



PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Escola de Gestão Pública

 UM PASSO À FRENTE	Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal Departamento Escola de Gestão Pública de Hortolândia	 O conhecimento faz a diferença
-----------------------	---	------------------------------------

CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO INTERNO PRAÇA DE ATENDIMENTO – EDITAL EGPB Nº 01/2025

Atendendo à solicitação do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, ficam convocados os servidores listados abaixo, por ordem de classificação, para comparecerem no dia **12/09/2025**, nos horários indicados, no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado no Palácio dos Migrantes – PAÇO MUNICIPAL “Ângelo Augusto Perugini”, na **Rua Professora Celina Franceschini Bueno (Antiga Projetada 12)**, nº 100 – Jardim Metropolitan, Hortolândia – SP, **para tratar da remoção para atuação na Praça de Atendimento**. O não comparecimento implicará na perda dos direitos relativos a este processo.

Hortolândia, 11 de setembro de 2025.

Comissão responsável pelo Processo Seletivo Interno da Praça de Atendimento

Classificação	Matrícula	Candidato	horário
1º	13779900	BEATRIZ FIDELIS CARDOSO RANZANI	9:00
2º	13142900	RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA	9:15
3º	9847701	SAMUEL VIEIRA DE ANDRADE OLIVEIRA	9:30
4º	9488901	FERNANDA SILVA BARBOSA	9:45
5º	13367600	LUCAS HENRIQUE SANTOS NORONHA	10:00

Licitações

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 286/25. PMH 55285/23. PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 599/22. CONTRATADA: USENET TELECOMUNICAÇÕES PROVEDOR DE INTERNET LTDA. CNPJ: 40.797.595/0001-72. PE 151/22. Contratação de empresa especializada no fornecimento de conexão de internet banda larga para atender a unidade escolar EMEI Novo Ângulo, incluindo servio de instalação e configuração dos equipamentos, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo. Fica prorrogado, o prazo de vigência contratual por mais 12 meses contados a partir de 14/10/25. Valor R\$6.300,00. Assinatura, 10/09/25. Fernando G. de Moraes/Sec. Munic. de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 293/25 AO CONTRATO 666/23. CONTRATADA: HZ ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA. CNPJ: 46.741.216/0001-09. TP 24/23. PMH 52224/23. Reforma da cobertura da EMEF Dayla Cristina e da EMEI Profª Rosimar B. Gomes. Fica acrescido o percentual de 4,9370043%, correspondente a R\$ 34.496,89. Fica suprimido o percentual de 17,20627407%, correspondente a R\$ 120.227,35 Ass. 28/08/25. Fernando G. de Moraes/Secr. Educação.

EXTRATOS DE ATA RP 397/2025. PE 78/2025. PMH 95505/2025. Objeto: ATA de Registro de Preços para Aquisição futura de medicamentos para o CEI - AMDAH, de acordo com Termo de referência. L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EPP. CNPJ 07.654.939/0001-85. Valor R\$ 99.756,10. Prazo 12 meses da Assinatura 03/09/2025. Secretaria de Saúde/Denis André José Crupe.

AVISO

REPUBLICAÇÃO - PMH 96984/2025. PE 102/2025. Edital 130/2025. Objeto: Aquisição de notebooks. SESSÃO 26/09/2025. O Edital está disponível no site da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br. Hortolândia, 11/09/2025 - Ieda M de Oliveira/Secretaria Munic.de Adm. e Gestão de Pessoal.

COMUNICADO

COMUNICADO ANÁLISE TÉCNICA PMH 97892/2025. Dispensa Eletrônica 136/2025. Objeto: Aquisição de Central de PABX. O Município de Hortolândia torna público que após análise técnica, conforme relatório técnico emitido pela Secretaria Requisitante, a empresa PABLO SONSINO SILVA ME foi considerada aprovada para o item 01. Fica agendado o dia 12/09/2025 às 9:00 horas para manifestação de recursos. Hortolândia, 10/09/2025 - Maria Ap. Renaldino - Agente de contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Portarias

AUTORIZAÇÃO DE USO

A Prefeitura de Hortolândia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, defere a outorga de autorização de uso do Cine Teatro da Escola de Artes Augusto Boal, localizado na rua Casemiro de Abreu, s/n, Jd. Amanda II, Hortolândia/SP, pelo preço público, ao requerente de CNPJ: 02.956.701/0001-24, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOUZA BARROS LTDA, representada na pessoa de Chrislene de Souza e Silva, CPF: 213.369.568-01, para o dia 08 de novembro de 2025, das 14h às 17h, obrigando-se o autorizado ao cumprimento do Decreto nº 5.370/2024, em especial ao disposto no art. 4º.

Hortolândia, 10 de setembro de 2025

AUTORIZAÇÃO DE USO

A Prefeitura de Hortolândia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, defere a outorga de autorização de uso do Teatro Elizabeth Keller de Matos, localizado na rua Graciliano Ramos, 280, Jd. Amanda I, Hortolândia/SP, pelo preço público, ao requerente de CNPJ: 10.950.876/0001-52, IGREJA EVANGELICA AVIVAMENTO BIBLICO EM CAMPINAS, representada na pessoa de Ocirei Aparecido Pereira, CPF: 096.984.608-88, para os dias e horários: 19 de dezembro de 2025, das 09h às 22h; 20 e 21 de dezembro de 2025, das 9h às 23h59; e 22 de dezembro de 2025, das 11h às 20h, obrigando-se o autorizado ao cumprimento do Decreto nº 5.370/2024, em especial ao disposto no art. 4º.

Hortolândia, 10 de setembro de 2025

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS****HORTOPREV**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE HORTOLÂNDIA**Concursos Públicos e Processos Seletivos****CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO 001/2020 - HORTOPREV**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – HORTOPREV, convoca o candidato aprovado em Concurso Público abaixo relacionado, por ordem de classificação, a comparecer no dia **12 de setembro de 2025**, no horário das 09h00, na sede da autarquia, à Rua Alda Lourenço Francisco, 160, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia – SP, para tratar de assuntos relacionados à sua admissão.

O não comparecimento, sem justificativa, implicará a perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público 001/2020 - HORTOPREV.

Cargo	Nome	Documento	Classificação
Assistente Técnico Administrativo	ANA GABRIELA ANDREOLI DOMINGUES	408.***-***-76	46º

Hortolândia, 10 de setembro de 2025.

Maria Luísa Denadai
Diretora Superintendente
HORTOPREV

CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO 001/2020 - HORTOPREV

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – HORTOPREV, convoca o candidato aprovado em Concurso Público abaixo relacionado, por ordem de classificação, a comparecer no dia **12 de setembro de 2025**, no horário das 09h00, na sede da autarquia, à Rua Alda Lourenço Francisco, 160, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia – SP, para tratar de assuntos relacionados à sua admissão.

O não comparecimento, sem justificativa, implicará a perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público 001/2020 - HORTOPREV.

Cargo	Nome	Documento	Classificação
Assistente Técnico Administrativo	GABRIELLE CINTRA DE ARAUJO	373.***-***-56	47º

Hortolândia, 10 de setembro de 2025.

Maria Luísa Denadai
Diretora Superintendente
HORTOPREV

CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO 001/2020 - HORTOPREV

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – HORTOPREV, convoca o candidato aprovado em Concurso Público abaixo relacionado, por ordem de classificação, a comparecer no dia **17 de setembro de 2025**, no horário das 09h00, na sede da autarquia, à Rua Alda Lourenço Francisco, 160, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia – SP, para tratar de assuntos relacionados à sua admissão.

O não comparecimento, sem justificativa, implicará a perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público 001/2020 - HORTOPREV.

Cargo	Nome	Documento	Classificação
Procurador Autárquico – Assessor Jurídico	BRUNO DA SILVA SALVADOR	430.***-***-80	9º

Hortolândia, 10 de setembro de 2025.

Maria Luísa Denadai
Diretora Superintendente
HORTOPREV

Resoluções**RESOLUÇÃO Nº 03/2025**

Dispõe sobre a regulamentação das consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Hortolândia, nos termos da Lei Municipal nº 965, de 31 de outubro de 2001.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III da Lei Municipal 4221 de 12 dezembro 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as regras aplicáveis às consignações facultativas em folha de pagamento dos segurados inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO a necessidade de que a concessão de consignações facultativas seja realizada de forma organizada e sob controle institucional, assegurando a proteção dos direitos dos segurados, a segurança jurídica das operações e a observância dos princípios que regem a Administração Pública, na promoção de práticas transparentes, responsáveis e voltadas ao fortalecimento da gestão previdenciária e ao apoio efetivo aos seus segurados;

CONSIDERANDO os limites legais de consignações voluntárias do art. 8º do Decreto Municipal nº 2.230, de 4 de março de 2010, que fixa a margem consignável de 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos servidores municipais, deduzidos os descontos legais obrigatórios, dos quais até 10% (dez por cento) podem ser destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício, e até 30% (trinta por cento) podem ser destinados exclusivamente a empréstimos junto a instituições financeiras, e desta reserva podem ser destinados até 10% (dez por cento) a cartão de compras.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores inativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – HORTOPREV.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Consignado: servidores inativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao HORTOPREV, que por contrato tenha estabelecido com a Consignatária relação jurídica que autorize o desconto de valores mediante consignações em folha de pagamento

II – Consignatária: pessoa jurídica habilitada a receber valores por meio de consignação facultativa celebradas diretamente com o consignatário;

III – Consignação: desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do consignado;

IV – Consignação facultativa: desconto autorizado pelo consignado, por meio de formalidade nos termos desta norma;

V – Consignação compulsória: desconto em folha de pagamento do consignado efetuado por força de lei ou mandado judicial;

VI – Margem consignável: percentual máximo da remuneração que pode ser comprometido com consignações facultativas;

VII – Convênio ou instrumento de credenciamento: contrato, convênio ou termo de adesão que formaliza a relação entre o HORTOPREV e a entidade consignatária, com cláusulas nos termos desta norma.

**CAPÍTULO II
DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES**

Art. 3º A soma das consignações facultativas de cada beneficiário não poderá exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor dos benefícios, dos quais até 10% (dez por cento) podem ser destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício, e até 30% (trinta por cento) podem ser destinados exclusivamente a empréstimos junto a instituições financeiras.



§ 1º Dentro dessa margem de 30 % serão incluídas as prestações relativas a empréstimos, financiamentos, bem como outras operações de crédito consignado autorizadas pelo HORTOPREV.

§ 2º Adicionalmente, poderá ser reservada margem de que trata o §1º de até 10% (dez por cento) a cartão de compras.

§ 3º O somatório das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 50 % (cinquenta por cento) da remuneração mensal, cabendo prioridade às consignações compulsórias.

§ 4º Os percentuais definidos neste artigo são estanques; não é permitido utilizar a margem destinada a cartão consignado de benefício para ampliar a margem de empréstimos e financiamentos consignados.

§ 5º Se, em decorrência de reajuste involuntário de despesas, houver extrapolação da margem consignável total, o HORTOPREV notificará formalmente o beneficiário e a consignatária e reavaliará a ordem de prioridade dos descontos, facultando-lhes a renegociação ou o cancelamento dos descontos excedentes.

Art. 4º Na hipótese de insuficiência de margem consignável, cabendo prioridade às consignações compulsórias, a ordem de prioridade dos descontos facultativos observará a seguinte sequência:

I - contribuição associativa ou sindical;

II - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do consignado;

III - empréstimo pessoal;

IV - cartão de compras;

V - cartão de crédito ou de benefício consignado

CAPÍTULO III DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS ADMITIDAS

Art. 5º Poderão ser autorizadas consignações facultativas em favor das seguintes entidades:

I - instituições financeiras e bancárias, para operações de empréstimo consignado;

II - entidades representativas de classe, sindicatos e associações de servidores regularmente constituídas;

§ 1º As entidades deverão estar formalmente habilitadas no HORTOPREV, conforme os requisitos dispostos no Capítulo V desta resolução.

§ 2º É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros, salvo autorização expressa do beneficiário e anuência formal do HORTOPREV.

Art. 6º A consignação de plano de saúde ou odontológico intermediada pela Prefeitura Municipal, sindicato ou associação representativa somente será admitida mediante apresentação de:

I - cópia do contrato vigente entre a entidade representativa e a operadora de plano de saúde, contendo cláusula que autorize a intermediação;

II - termo de adesão individual do segurado, com autorização expressa de desconto em folha;

III - relação mensal atualizada de beneficiários e valores, nos prazos fixados pelo HORTOPREV;

IV - comprovação de autorização específica dos filiados para repasse de valores à operadora;

V - cláusula contratual de responsabilidade da entidade representativa pelo pagamento à operadora, em caso de inadimplência.

§ 1º O HORTOPREV limitar-se-á à operacionalização dos descontos, não se responsabilizando por litígios entre a entidade, a operadora e o segurado.

§ 2º A entidade representativa deverá prestar contas ao HORTOPREV e aos filiados sempre que solicitado, sob pena de descredenciamento.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

Art. 7º Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do aposentado ou pensionista, concedida por meio presencial ou eletrônico seguro e validada mediante:

I - assinatura eletrônica com certificado digital ou credenciais fornecidas pelo HORTOPREV;

II - coleta biométrica ou facial, mediante atendimento presencial, ou outra forma de identificação segura aprovada pelo HORTOPREV;

III - registro em sistema eletrônico de consignações homologado pelo HORTOPREV que assegure a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da autorização.

§ 1º A autorização deverá conter: identificação do segurado, CNPJ da consignatária, valor ou percentual a ser descontado, prazo e número de parcelas e data de início.

§ 2º Somente serão processados descontos após validação da autorização pelo HORTOPREV, autorizações pendentes ou inválidas deverão ser negadas.

§ 3º As autorizações serão arquivadas em meio eletrônico pelo prazo de 10 (dez) anos após o término do desconto.

§ 4º A validação da autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por um dos seguintes meios, a critério de disponibilidade do HORTOPREV e da escolha do beneficiário, garantindo sempre a segurança e a autenticidade da manifestação de vontade:

I - Validação Presencial: mediante coleta de assinatura e/ou biometria e/ou facial e/ou registro em sistema eletrônico de gestão de consignações devidamente homologado pelo Instituto do Aposentado ou Pensionista em terminal de atendimento do HORTOPREV;

II - Validação Remota: por meio de aplicativo disponibilizado pelo sistema eletrônico de gestão de consignações devidamente homologado pelo HORTOPREV, que deverá cumprir os requisitos mínimos de segurança estabelecidos no parágrafo seguinte.

§ 5º O sistema eletrônico de gestão de consignações utilizado para validação remota, conforme previsto no inciso II do § 4º, deverá, obrigatoriamente:

a) Garantir a identificação inequívoca do beneficiário, com a utilização autenticação de múltiplos fatores, ou código de segurança único e temporário gerado em primeiro acesso junto a atendimento presencial do beneficiário no HORTOPREV;

b) Permitir o uso de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, em especial a plataforma Gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020;

d) Registrar e armazenar de forma segura e com validade jurídica todas as etapas da autorização, incluindo data, hora, endereço de IP, geolocalização, mediante consentimento do usuário, e os dados do dispositivo utilizado, de forma a garantir a rastreabilidade e a integridade da operação para fins de auditoria;

e) Apresentar ao beneficiário, de forma clara e antes da confirmação final, um resumo da operação financeira, contendo todas as informações exigidas no § 1º deste artigo, em especial o valor liberado, o valor total a ser pago e o Custo Efetivo Total (CET).

§ 6º Fica vedado o assédio ou a abordagem ativa a aposentados e pensionistas para a oferta de operações de crédito consignado nas dependências do HORTOPREV ou do ente municipal, seja pela entidade consignatária ou por seus correspondentes bancários.

Art. 8º As autorizações de consignação poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo segurado junto a entidade consignatária, que irá gerar o cancelamento do respectivo desconto via sistema eletrônico de gestão de consignações utilizado pelo HORTOPREV.

§ 1º A revogação produz efeitos a partir do primeiro mês subsequente à solicitação, observado o prazo de processamento da folha de pagamento.

§ 2º O HORTOPREV disponibilizará ao segurado, por meio eletrônico, comprovante da revogação mediante solicitação. As informações sobre o saldo devedor quando se tratar de empréstimo ou financiamento dependerá de comunicação do beneficiário com a entidade consignatária.

Art. 9º. Os demonstrativos mensais de pagamento fornecidos aos segurados deverão listar, de forma individualizada, o valor e o percentual de cada desconto, bem como informar a margem consignável restante e o limite total.



Parágrafo único: O HORTOPREV disponibilizará mediante requerimento formal dos beneficiários acesso ao extrato de consignações e às respectivas autorizações.

Art. 10. As entidades consignatárias deverão informar ao HORTOPREV e aos beneficiários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer reajuste nos valores descontados.

§ 1º O reajuste dependerá de nova autorização do beneficiário, salvo se previamente previsto contratualmente, com base objetiva de cálculo, índice definido e cláusula de ciência e anuência prévia expressa.

§ 2º Reajustes unilaterais, não autorizados, ou não previstos expressamente em contrato com cláusula de ciência e anuência do beneficiário, serão passíveis de imediata suspensão do desconto e descumprimento da entidade.

Art. 11. O controle de margem consignável, a emissão de autorizações e os bloqueios e desbloqueios de descontos deverão ser realizados por sistema eletrônico seguro, com autenticação e rastreabilidade, homologado pelo HORTOPREV.

Art. 12. Toda solicitação de reserva ou liberação de margem deverá estar acompanhada de autorização expressa do segurado e, no caso de contratos de crédito, dependerá de anuência da consignatária quanto à quitação ou renegociação do débito.

Art. 13. Quando o servidor ativo passar para a inatividade não serão processadas de imediato as consignações pré-existentes sendo necessário firmar novos contratos com as consignatárias credenciadas no HORTOPREV.

Parágrafo único: O HORTOPREV somente processará desconto de consignados após 60 dias da concessão do benefício.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E DOS CONVÊNIOS

Seção I Do credenciamento

Art. 14. O credenciamento de instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil e as cooperativas legalmente constituídas, será realizado mediante processo instaurado pelo HORTOPREV, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia e conforme regulamento próprio de credenciamento público. São requisitos mínimos para habilitação:

- I – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- II – apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos registrados;
- III – demonstração de capacidade operacional e de atendimento aos segurados;
- IV – inscrição na Receita Federal e regularidade com o INSS e FGTS;
- V – adesão às normas desta Resolução e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários;
- VI – declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 1º O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de documentação atualizada e comprovação do cumprimento das obrigações ou nos termos fixados no termo de credenciamento.

§ 2º Deferido o credenciamento, será celebrado instrumento contratual contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- a) do objeto: descrição da natureza da consignação facultativa a ser oferecida;
- b) das obrigações da consignatária: fornecer propostas claras e transparentes aos beneficiários, assegurando o conhecimento prévio das condições do crédito, incluindo taxa de juros e Custo Efetivo Total (CET), conceder crédito conforme suas normas e condições do edital, alimentar o sistema eletrônico de gestão de margens até o último dia útil de cada mês, repassar tempestivamente os valores descontados ao credor final, fornecer informações atualizadas sobre dívidas para liquidação ou amortização, manter sob guarda os documentos de autorização e contratos por prazo mínimo de 10 anos, cumprir as normas do Banco Central, observar a LGPD e o sigilo bancário, e prestar atendimento presencial e eletrônico aos segurados;
- c) das obrigações do HORTOPREV: realizar os descontos em folha e repassar os valores às consignatárias, manter atualizado o sistema eletrônico de gestão de margens, enquadrar corretamente os beneficiários, disponibilizar extratos e arquivos de contratos consignados, registrar ou justificar eventuais impossibilidades de averbação e, por fim, divulgar aos servidores e segurados as condições do credenciamento, prestando as orientações e esclarecimentos necessários;

d) dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade prevista no art. 4º desta Resolução;

e) das penalidades em caso de descumprimento: advertência, suspensão temporária do credenciamento, multa, bloqueio de novos descontos ou descumprimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

f) do prazo de vigência, renovação e rescisão: inclusive a possibilidade de rescisão unilateral pelo HORTOPREV, por interesse público, descumprimento de obrigações ou recomendação do órgão de controle, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

g) do foro competente para dirimir controvérsias.

§ 3º É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento sem autorização expressa do HORTOPREV.

§ 4º O HORTOPREV manterá arquivo eletrônico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

Seção II Dos convênios com entidades representativas e órgãos públicos

Art. 15. A formalização de convênios com sindicatos, associações e conselhos representativos, cooperativas, órgãos públicos ou outras entidades sem fins lucrativos para descontos facultativos em folha será realizada mediante requerimento da interessada, dispensado o chamamento público, e observará os seguintes requisitos:

I – comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede local e relação nominal dos filiados ou associados;

II – comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;

III – apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada consignação.

§ 1º Uma vez deferido o convênio, será lavrado termo contendo, no mínimo, as cláusulas previstas no § 2º do art. 14, adaptadas à natureza da entidade.

§ 2º Os convênios firmados na forma deste artigo terão prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, podendo ser renovados mediante atualização da documentação.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 16. O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária credenciada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência:

I – advertência escrita, para correção de falhas formais ou documentais;

II – suspensão do credenciamento, por até 180 (cento e oitenta) dias, em caso de denúncia de fraude e por até 30 dias com bloqueio de novos descontos, em caso de infração média ou reincidência;

III – multa, calculada com base no valor consignado de forma irregular, quando houver prejuízo ao segurado ou ao HORTOPREV;

IV – descumprimento definitivo e encaminhamento de representação aos órgãos competentes, em caso de fraude, retenção indevida de valores, captação abusiva de clientes, ausência de contratos ou autorizações, violação de dados pessoais ou descumprimento reiterado das normas.

Art. 17. O HORTOPREV poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado:

I – descumprimento de obrigações legais ou contratuais;

II – realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;

III – veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;

IV – recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo HORTOPREV ou pelos órgãos de controle;

V – conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas nesta Resolução.



CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 18. O HORTOPREV manterá canal de atendimento eletrônico para dúvidas, reclamações e denúncias sobre as consignações de que trata a presente Resolução, devendo:

I – disponibilizar no site oficial – www.hortoprev.hortolandia.sp.gov.br – link de direcionamento ao canal de Ouvidoria da Prefeitura de Hortolândia que tem atribuições para recebimento de manifestações em relação ao HORTOPREV, admitidas denúncias anônimas;

II As manifestações devem informar a entidade consignatária, o motivo principal da ocorrência, como desconto não autorizado, valor descontado incorreto, dificuldade de acesso a informações ou de cancelamento, ou outro motivo, devidamente especificado.

III - A ouvidoria acusará o recebimento e encaminhará a resposta conclusiva ao usuário no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

IV – encaminhar ao Fiscal Previdenciário todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração e eventual suspensão de descontos;

V – publicar relatório anual contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO INTERNA

Art. 19. Compete ao Fiscal Previdenciário:

I - apurar todas as denúncias, inclusive anônimas, com elaboração de resposta aos beneficiários;

II - fiscalizar se as consignações estão amparadas por contrato ou convênio em vigor e autorização formal válida, bem como revisar periodicamente as margens consignáveis, identificando extrapolações, e encaminhar ao Conselho Fiscal as análises irregulares;

III –acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de documentos e de reavaliação das consignações;

IV– comunicar ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, as penalidades cabíveis nos termos desta Resolução;

Art. 20. Compete ao Controle Interno:

I – elaborar relatórios periódicos de conformidade, com a revisão das auditorias internas das fiscalizações realizadas nas competências do art. 19 desta Resolução, recomendando medidas de correção, quanto cabível, ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

II – recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de fiscalização, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO IX DA REAVALIAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES E DA REVISÃO DA NORMA

Art. 21. As consignações vigentes na data de publicação desta Resolução deverão ser reavaliadas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, com elaboração de relatório pelo Controle Interno indicando:

I – a existência de contratos e autorizações válidas;

II – a compatibilidade das margens com os limites fixados nesta norma;

III – a necessidade de obter novas autorizações ou ajustes contratuais;

IV – a eventual suspensão de descontos irregulares.

§ 1º O relatório deverá ser encaminhado ao Conselho de Administrativo e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

§ 2º A reavaliação das consignações deverá observar a preservação de direitos adquiridos, exceto quando a manutenção do desconto violar expressamente a lei ou esta Resolução.

Art. 22. Esta Resolução será revisada sempre que houver alteração na legislação municipal e federal ou orientações do órgão regulador (Ministério da Previdência) ou do Tribunal de Contas, cabendo ao Conselho Administrativo atualizar seus dispositivos.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Caberá à Diretoria Executiva do HORTOPREV regulamentar os procedimentos internos necessários à execução desta Resolução.

Art. 24. A Diretoria Executiva poderá, por deliberação própria ou mediante provocação, aprovar modelos-padrão de requerimento de credenciamento, termo de responsabilidade das consignatárias e formulários de autorização de consignação, que deverão ser observados obrigatoriamente pelas entidades interessadas.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 10 de setembro de 2025.

Conselho Administrativo do HORTOPREV

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

MODELO DE SOLICITAÇÃO FORMAL DE CREDENCIAMENTO

A [...], [razão social da instituição], inscrita no CNPJ [CNPJ da instituição], com sede em [endereço completo], representada neste ato por seu [cargo], [nome do signatário], CPF nº [xxx.xxx.xx-xx] solicita **CREDENCIAMENTO** junto ao HORTOPREV para fins de oferecer empréstimos e/ou créditos consignados em folha de pagamento para os servidores públicos do quadro de pessoal do HORTOPREV, aposentados e pensionistas, mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela, nos termos previsto no edital [XXX/2025].

Motivo pelo qual faz constar as seguintes informações e documentos previstos neste edital.

[cidade], [dia] de [mês] de [ano]

[Assinatura e Identificação]

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Hortolândia PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

Licitações

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 06/2025 – UASG:928315
PROCESSO COMPRA Nº 41/2025 - MENOR PREÇO GLOBAL
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

OBJETO: “Aquisição veículos automotores para compor frota da Câmara Municipal de Hortolândia. - conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.”.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h do dia 11/09/2025.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08h, do dia 24/09/2025.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 11/09/2025, no portal eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e no site da Câmara Municipal de Hortolândia – www.hortolandia.sp.leg.br.

Esclarecimentos adicionais através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.leg.br

Hortolândia, 10 de setembro de 2025.

Maria Helena Pedroso Souto
Agente de Contratação



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia



Ano IX | Edição Nº 2561

Prefeitura Municipal de Hortolândia | www.hortolandia.sp.gov.br

quinta-feira, 11 de setembro de 2025

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2025 MENOR PREÇO GLOBAL UASG:928315

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção, atualização tecnológica e fornecimento de peças para o sistema de controle de acesso e ponto eletrônico facial da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h do dia 12/09/2025.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08h, do dia 26/09/2025.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 12/09/2025, no portal eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e no site da Câmara Municipal de Hortolândia – www.hortolandia.sp.leg.br.

Esclarecimentos adicionais através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.leg.br

Hortolândia, 10 de setembro de 2025.

Roseli Curcio
Pregoeira

Portarias

PORTARIA Nº 254, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025 - Fica nomeada Jocelene Cardoso, portadora do RG nº 34.924.237-9, para ocupar, a partir desta data, o cargo comissionado de Coordenadora da Escola do Legislativo, Ref.: RC-8, regido pelo Regime Estatutário, com lotação na Escola do Legislativo.

PORTARIA Nº 255, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025 - Fica autorizado ao servidor Helvécio Teixeira, matrícula nº 1355, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, e portador da CNH nº 02844340305, conduzir veículos oficiais de transporte individual de passageiros da Câmara Municipal de Hortolândia.

PORTARIA Nº 256, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025 - Fica desligado do Serviço Público Municipal, no dia 06 de setembro de 2025, em decorrência de óbito, o servidor Ivair Xavier da Costa, matrícula 259, titular do cargo de provimento efetivo de Vigia Patrimonial. Fica declarado extinto o cargo de Vigia Patrimonial, nos termos do artigo 31-B e artigo 31-C da Lei nº 3064, de 13 janeiro de 2015, Grupo 2, Referência 2/A.

PORTARIA Nº 257, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025 - Fica exonerado a pedido o servidor Gabriel Heitor Bombonatti, portador do RG nº 39.***.***-7, do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Ref. 5/A, regido pelo regime estatutário, nomeado pela Portaria nº 72/2025.

PORTARIA Nº 258, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025 - Fica alterado o gozo de férias da servidora Marcia Cristina Guilherme, portadora do RG nº 39.***.***-6, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, lotada na Divisão de Apoio Processo Legislativo - Núcleo das Comissões, concedido pela Portaria nº 221/2025, referente ao período de 08 a 17 de outubro de 2025, passando a vigorar o período de 15 a 24 de outubro de 2025, referente ao período aquisitivo de 18 de maio de 2024 a 17 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

Criado através do Decreto Municipal Nº 3.370, de 27 de abril de 2017, o **Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia** é responsável pela publicação de todos os atos oficiais da administração pública da cidade de Hortolândia/SP, no âmbito do Executivo, Legislativo, Conselhos Municipais e Autarquias. **CONTEÚDO** - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor, para posterior publicação. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400. **IMPRENSA OFICIAL** - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação, da Secretaria de Governo, Prefeitura Municipal de Hortolândia. As publicações são realizadas em dias úteis e deverão ser enviadas impreterivelmente com o prazo de 1 dia útil de antecedência à publicação, para formatação da mesma.

Para outras informações ou dúvidas, entre em contato conosco através do (19) 3965-1400, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 17h, ou Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Jardim Metropolitano, Hortolândia, SP.

Siga nossas redes: [@prefeituradehortolandia](https://www.facebook.com/prefeituradehortolandia) [@prefeitura.hortolandia](https://www.instagram.com/prefeitura.hortolandia) [prefeituradehortolandia](https://www.linkedin.com/company/prefeituradehortolandia) hortolandia.sp.gov.br